PROJETO DE LEI Nº 420 /2023
DE 21 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A COMPANHIA DE ÁGUAS DE APODI E A ELA CONCEDER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE APODI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a manter empresa pública, denominada Companhia de Águas de Apodi, mantendo a outorga da concessão dos serviços de saneamento básico de água e esgoto no Município de Apodi, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Quanto aos atos societários e governamentais a Companhia fica sujeita às Leis nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art. 2º A Companhia de Águas de Apodi terá por objetivo social explorar diretamente os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, vedada a sua subconcessão, compreendendo:

I – a captação de água bruta, o tratamento, a adução, a reservação e a distribuição para o consumo público;

II – a coleta de esgotos sanitários trazidos por meio de tubos e condutos, o transporte o tratamento, o reaproveitamento e a disposição final, bem como outras soluções alternativas.

Parágrafo Único. Com a finalidade de cumprir o objeto social, as seguintes atividades, entre outras, serão desenvolvidas pela Companhia de Águas de Apodi:

I – realizar estudos, elaborar projetos, elaborar orçamentos, e executar obras e ações necessárias para a implantação, expansão, modificação e manutenção do sistema de saneamento básico e demais atividades correlatas ao seu objetivo social;

II – planejar e operar os sistemas de saneamento básico no território do Município de Apodi, compreendendo a captação, adução, tratamento e distribuição de água e coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, comercializando esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de seus empreendimentos;

III – captar recursos para investimentos nas áreas comercial e operacional dos sistemas de abastecimentos de água e esgotos sanitário, compartilhamento de

operações de financiamento, compartilhamento de operações e de garantias junto a agentes financeiros nacionais ou internacionais;

IV – colaborar e firmar acordos ou convênios de colaboração com órgãos ou entidades federais, estaduais. Municipais, bem como, com entidades públicas ou privas nacionais ou internacionais, para consecução de seus fins sociais;

V – prestar assistência técnica e/ou administrativa, ou ainda, operar sistema de abastecimentos de água e de esgoto sanitário em municípios cujos sistemas se encontram vinculados ou interligados ao sistema do Município de Apodi/RN, mediante celebração de convênio ou contrato específico, nos termos da lei;

VI – praticar tarifa social conforme determinado por Agência Reguladora.

Art. 3º A sede da Companhia de Águas de Apodi será localizada em Apodi/RN, podendo instalar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências ou escritório nos municípios conveniados ou consorciados.

Art.4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 5º O Município de Apodi manterá o controle societário e de capital votante, em percentual definido na sua criação, fazendo observar, por meio de seus representantes, nos atos constitutivos, os preceitos legais.

Parágrafo Único. O capital social da Companhia de Águas de Apodi poderá ser composto, além dos recursos do Município de Apodi/RN, por capital de municípios vinculados ao sistema de Apodi/RN, do Estado do Rio Grande do Norte ou de empresas públicas a eles vinculadas.

Art. 6º A Companhia fica sob o poder de supervisão do Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Art. 7º A integralização do capital social poderá ser feita por:

I – pagamento em dinheiro;

II – cessão de créditos não tributários;

III – outorga de direitos em face da Administração Pública;

IV – outorga de direitos sobre bens públicos; ou

V – outros meio admitidos em direito.

Art. 8º No exercício de suas atividades poderá a Companhia utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, realizar desapropriações ou instituir servidões administrativas em bens de particulares para a realizações de obras e serviços necessários à consecução dos objetivos do sistema de saneamento básico no Município de Apodi.

Art. 9º O Município fica autorizado a transferir para a Companhia de Águas de Apodi, de acordo com as conveniências tributárias e econômico-financeiras, os

bens vinculados aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento, que vierem a ser apurados no processo de reversão de bens resultante do encerramento do Convênios e Contratos vigentes no momento de sua criação.

§ 1° No caso de extinção Companhia de Águas de Apodi ou ao termino da concessão, todos os bens públicos e as instalações utilizadas pela concessionária reverterão automaticamente ao Município, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência da concessão, em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste pelo uso normal.

§ 2° Na hipótese verificada no § 1°, o passivo acumulado pela Companhia, em especial aquele relacionado com empréstimos e financiamentos, será assumido pelo Município e honrado com recursos do próprio sistema, que desde já fica autorizado a transferi-lo para o novo operador do sistema de saneamento básico que vier a ser definido observada a legislação em vigor e a prévia autorização das instituições financeiras envolvidas.

§ 3° No caso de ocorrência de retomada dos sistemas pelos municípios que se encontre vinculados ou interligados ao sistema do Município de Apodi/RN, ou dos disposto no § 2 deste artigo, o passivo apurado será assumido pelos Municípios sede dos sistemas, nas condições previstas nas respectivas leis autorizativas e nos respectivos convênios ou consórcios, não se imputados ao Município de Apodi/RN qualquer responsabilidade sobre as dívidas.

Art. 10 A estrutura societária da Companhia será composta pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e Diretoria, nos termos da legislação em vigor, obedecido o Estatuto Social que deverá observar as diretrizes da Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art. 11 A Companhia Ficará submetida aos procedimentos regulatórios e fiscalizatórios determinados pela Agência Reguladora, além das demais normas pertinentes.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 21 de agosto de 2023.

Antônio Laete Oliveira de Souza
VEREADOR – MDB

TRAMITE DO PROJETO DE LEI

Trata-se de requerimento subscrito pelo Ilustre Vereador Laete Oliveira-MDB, requerendo o desarquivamento do Projeto de Lei Nº. 500/2019 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Companhia de Águas de Apodi e a ela conceder a prestação de serviços de Saneamento Básico no Município de Apodi, e dá outras providências. De autoria do Vereador Laete Oliveira", encaminhado às comissões na Sessão Ordinária Itinerante no Sítio Santa Cruz, Zona Rural de Apodi-RN, no dia 31 de outubro de 2019, arquivado nos termos do Regimento Interno, diz o referido:

> *"Art. 89 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.*
>
> *§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.*

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apodi-RN, o Projeto de Lei Nº 500/2019 foi arquivado em janeiro de 2021.

O Regimento permite, no entanto, que as matérias arquivadas possam retornar ao trâmite, mediante solicitação de desarquivamento, feita por algum parlamentar.

Pedido para desarquivamento do Projeto de Lei, através do Oficio Nº 011/2023 – Requerimento/CMA Gabinete do Vereador Laete Oliveira-MDB, protocolado na Secretaria no dia 10 de agosto de 2023. (ANEXO)

Deferido pelo Presidente em exercício Gilvan Alves-SD, na Sessão ordinária do dia 10 de agosto de 2023.

O Projeto de Lei receberá nova numeração de Autoria do Vereador Laete Oliveira-MDB:

> *"PROJETO DE LEI Nº _____/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Companhia de Águas de Apodi e a ela conceder a prestação de serviços de saneamento básico no município de Apodi, e dá outras providências."*

O Projeto de Lei reinicia a sua tramitação regimental.

Câmara Municipal de Apodi-RN, em 21 de agosto de 2023.

Ofício GAB n°. 011/2023 – REQUERIMENTO/ CMA

Ao Ilmo. Sr Junior Souza
Câmara Municipal de Apodi,
Senhor Presidente,

O vereador que abaixo subscreve e nos termos do art. 89, §2 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, vem requere ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta casa Júnior Souza, o Desarquivamento do Projeto de Lei nº 500/2019.

Justificativa: A referida lei é de fundamental importância para a nossa comunidade e, após uma revisão das necessidades e circunstâncias atuais, acreditamos que seu conteúdo continua relevante e necessário para o desenvolvimento e bem-estar do município.

Diante do exposto, solicito que Vossa Excelência tome as medidas necessárias para dar andamento ao processo de desarquivamento do Projeto de Lei nº 500/2019.e encaminhar a matéria para as devidas análises e deliberações, conforme os trâmites legislativos vigentes.

Agradeço antecipadamente pela atenção.

Palacio Manoel Antônio de Souza, 08 de Agosto de 2023.

RECEBIDO
APODI-RN, 08/08/2023
HORA: 11 h 43 min
ASSINATURA SERVIDOR(A)

Antônio Laete Oliveira de Souza
Vereador – MDB

DEFERIDO
APODI-RN, 10/08/2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 500/2019
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A COMPANHIA DE ÁGUAS DE APODI E A ELA CONCEDER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE APODI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a manter empresa pública, denominada Companhia de Águas de Apodi, mantendo a outorga da concessão dos serviços de saneamento básico de água e esgoto no Município de Apodi, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Quanto aos atos societários e governamentais a Companhia fica sujeita às Leis nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art. 2º A Companhia de Águas de Apodi terá por objetivo social explorar diretamente os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, vedada a sua subconcessão, compreendendo:

I – a captação de água bruta, o tratamento, a adução, a reservação e a distribuição para o consumo público;

II – a coleta de esgotos sanitários trazidos por meio de tubos e condutos, o transporte o tratamento, o reaproveitamento e a disposição final, bem como outras soluções alternativas.

Parágrafo Único. Com a finalidade de cumprir o objeto social, as seguintes atividades, entre outras, serão desenvolvidas pela Companhia de Águas de Apodi:

I – realizar estudos, elaborar projetos, elaborar orçamentos, e executar obras e ações necessárias para a implantação, expansão, modificação e manutenção do sistema de saneamento básico e demais atividades correlatas ao seu objetivo social;

II – planejar e operar os sistemas de saneamento básico no território do Município de Apodi, compreendendo a captação, adução, tratamento e distribuição de água e coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, comercializando esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de seus empreendimentos;

III – captar recursos para investimentos nas áreas comercial e operacional dos sistemas de abastecimentos de água e esgotos sanitário, compartilhamento de operações de financiamento, compartilhamento de operações e de garantias junto a agentes financeiros nacionais ou internacionais;

IV – colaborar e firmar acordos ou convênios de colaboração com órgãos ou entidades federais, estaduais. Municipais, bem como, com entidades públicas ou privas nacionais ou internacionais, para consecução de seus fins sociais;

V – prestar assistência técnica e/ou administrativa, ou ainda, operar sistema de abastecimentos de água e de esgoto sanitário em municípios cujos sistemas se encontram vinculados ou interligados ao sistema do Município de Apodi/RN, mediante celebração de convênio ou contrato específico, nos termos da lei;

VI – praticar tarifa social conforme determinado por Agência Reguladora.

Art. 3° A sede da Companhia de Águas de Apodi será localizada em Apodi/RN, podendo instalar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências ou escritório nos municípios conveniados ou consorciados.

Art.4° O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 5° O Município de Apodi manterá o controle societário e de capital votante, em percentual definido na sua criação, fazendo observar, por meio de seus representantes, nos atos constitutivos, os preceitos legais.

Parágrafo Único. O capital social da Companhia de Águas de Apodi poderá ser composto, além dos recursos do Município de Apodi/RN, por capital de municípios vinculados ao sistema de Apodi/RN, do Estado do Rio Grande do Norte ou de empresas públicas a eles vinculadas.

Art. 6º A Companhia fica sob o poder de supervisão do Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Art. 7º A integralização do capital social poderá ser feita por:

I – pagamento em dinheiro;

II – cessão de créditos não tributários;

III – outorga de direitos em face da Administração Pública;

IV – outorga de direitos sobre bens públicos; ou

V – outros meio admitidos em direito.

Art. 8º No exercício de suas atividades poderá a Companhia utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, realizar desapropriações ou instituir servidões administrativas em bens de particulares para a realizações de obras e serviços necessários à consecução dos objetivos do sistema de saneamento básico no Município de Apodi.

Art. 9º O Município fica autorizado a transferir para a Companhia de Águas de Apodi, de acordo com as conveniências tributárias e econômico-financeiras, os bens vinculados aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento, que vierem a ser apurados no processo de reversão de bens resultante do encerramento do Convênios e Contratos vigentes no momento de sua criação.

§ 1º No caso de extinção Companhia de Águas de Apodi ou ao termino da concessão, todos os bens públicos e as instalações utilizadas pela concessionária reverterão automaticamente ao Município, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência da concessão, em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste pelo uso normal.

§ 2º Na hipótese verificada no § 1º, o passivo acumulado pela Companhia, em especial aquele relacionado com empréstimos e financiamentos, será assumido pelo Município e honrado com recursos do próprio sistema, que desde já fica autorizado a transferi-lo para o novo operador do sistema de saneamento básico que vier a ser definido observada a legislação em vigor e a prévia autorização das instituições financeiras envolvidas.

§ 3° No caso de ocorrência de retomada dos sistemas pelos municípios que se encontre vinculados ou interligados ao sistema do Município de Apodi/RN, ou dos disposto no § 2 deste artigo, o passivo apurado será assumido pelos Municípios sede dos sistemas, nas condições previstas nas respectivas leis autorizativas e nos respectivos convênios ou consórcios, não se imputados ao Município de Apodi/RN qualquer responsabilidade sobre as dívidas.

Art. 10 A estrutura societária da Companhia será composta pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e Diretoria, nos termos da legislação em vigor, obedecido o Estatuto Social que deverá observar as diretrizes da Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art. 11 A Companhia Ficará submetida aos procedimentos regulatórios e fiscalizatórios determinados pela Agência Reguladora, além das demais normas pertinentes.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 31 de outubro de 2019.

Laete Oliveira
Vereador PODEMOS